



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 – 02 DE JULHO DE 2021

ASSUNTO:	1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
BASE LEGAL:	1. Lei Federal 13.709/2018
ENCAMINHAMENTO:	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito Municipal• Procuradoria Jurídical• Sec. Planejamento Administração e Finanças
PROVIDENCIAS	Para conhecimento e providencias julgadas necessárias.

I – DA LEGITIMIDADE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Tem legitimidade para atuar na fiscalização, e oferecer a presente Orientação Técnica, Lei Municipal nº 312/07:

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Recebemos em: 05/07/2021
Nome: ALEXANDRE R. SOUSA
Assi: ALEXANDRE R. SOUSA
Cargo/Função: APLICADOR DE LEI SOBRAU

A responsabilidade pelo sistema de Controle Interno cabe a Administração, nos termos da Constituição Federal art.74 e 31, e Lei Municipal 312/2007:

Artigo 6º. A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente publico que exerça cargo ou função no Município.



Considerando o papel institucional desta Unidade Municipal de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, a eficiência, a eficácia e economicidade em todos os seus procedimentos através de rotinas de controle nos termos da Lei Municipal 312/2007 e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispositivos da Constituição Federal de 1988;

Considerando a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal 13.709/2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando que a vigência da referida lei fora definida de forma escalonada desde de 28 de dezembro de 2018 e que a partir de 1º de agosto de 2021, passam a ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54;

Considerando que alguns Municípios de Mato Grosso já foram alertados pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaboração de Plano de Ação de Proteção de Dados, é prudente **ORIENTAR** à Gestão Municipal que a adote as seguintes providências:

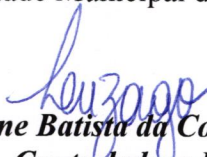
- a) Solicitar à Procuradoria do Município a regulamentação em âmbito municipal sobre a aplicabilidade da referida lei;
- b) Indicar servidor a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 23 e 41, §1º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD),
- c) Solicitar à Assessoria de Comunicação que disponibilize em sítio eletrônico, de fácil acesso aos usuários, informações básicas para a aplicação da LGPD ao município, bem como formulário para o exercício de direito dos titulares de dados pessoais,
- d) Solicitar à Assessoria de Comunicação, a elaboração e publicação de política de privacidade para navegação no website da prefeitura municipal em relação à LGPD e ao art. 7º, VIII da Lei nº 12.965/2014;



- e) Na impossibilidade de implantação imediata, elaborar Plano de Ação sobre as adequações necessárias para cumprimento da mencionada lei, devendo ser encaminhado à esta Controladoria Geral, no prazo máximo de 15 de julho de 2021;
- f) Solicito ainda, capacitação para o Controle Interno, considerando que não nos achamos aptos e com capacidade técnica adequada ainda para desenvolver o acompanhamento das implantações.

É o que nos cumpre ORIENTAR.

Unidade Municipal de Controle Interno., 02 de julho de 2021


Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Mat. 1851